

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS ( PÔSTER )

NOME: BIANCA REIS ALVES CRUZ

TÍTULO: SISTEMAS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NO PROCESSO PENAL – PODER INVESTIGATÓRIO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTORES: ALESSANDRA BEATRIZ MARTINS, BIANCA REIS ALVES CRUZ, ALESSANDRA BEATRIZ MARTINS, BIANCA REIS ALVES CRUZ

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAPq

PALAVRA CHAVE: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; MINISTÉRIO PÚBLICO; GARANTIAS PROCESSUAIS; REGULAMENTAÇÃO

**RESUMO**

RESUMO: Superada a controvérsia acerca da possibilidade de o órgão do Ministério Público para conduzir, excepcionalmente, por autoridade própria, investigações criminais, na esteira do inciso I do artigo 129 da Constituição da República Federativa, firmada, com repercussão geral, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário de nº 593.727-MG, pelo Supremo Tribunal Federal, resta ainda a relevante tarefa de delimitar os parâmetros e fixar os requisitos desse procedimento, a fim de lhe emprestar viés de legitimidade. Referida delimitação mostra-se deveras imprescindível depois do advento da Lei Federal nº 13.245/2016, que, alterando inciso e acrescentando dispositivos ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ampliou a participação da defesa técnica já em sede de quaisquer procedimentos de investigação, conferindo mais prerrogativas ao advogado. Desta feita, a pesquisa se propõe a discutir os pressupostos que vão legitimar a investigação promovida pelo Parquet, para, posteriormente, apontar os critérios aptos a reger este instrumento de perquirição criminal. Ademais, referido estudo demonstra fundamental relevância por tratar de questões afetas aos direitos fundamentais que podem ser violados pelo uso abusivo do poder investigatório, ainda não regulamentado por lei formal. Quanto à metodologia, opto-se pela pesquisa bibliográfica acerca do tema, atentando-se aos diversos posicionamentos de estudiosos, buscando conhecer os procedimentos já adotados e sua compatibilidade com a investigação realizada pela Polícia Judiciária, a fim de evitar conflitos. Os resultados parciais revelam que a eficácia já alcançada pelo Ministério Público tem contribuído para a resolução de casos complexos, evitando impunidade e prevenindo novos crimes, mas, ante a lacuna, pugna-se pela edição de lei regulamentadora, na esteira da dignidade humana do investigado e em respeito a princípios constitucionais, tais como os de presunção da inocência, devido processo legal e ampla defesa.